



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 283/2025 – GAB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como a Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a nomeação dos membros titulares e suplentes, representantes dos diversos segmentos da sociedade, que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no período de vigência;

DECRETA:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º Ficam empossados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Itinga do Maranhão, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Gilson Carlos Ferro Anunciação

Suplente: Vania Fernandes da Silva

II – Representantes dos Trabalhadores da Educação:

Titular: Maria Jose Aires Tabaiano Ferreira

Suplente: Reney Sousa Silva

Titular: Thamyres Brito Oliveira

Suplente: Francisca Basilio Barbalho

III – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Jonas Monteiro de Sousa

Suplente: Adriana Braga de Oliveira

Titular: Larissa Kaysa Silva Pereira

Suplente: Maria Aparecida Teixeira Lima

IV – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Tayla Karoline da Luz Silva

Suplente: Kelle Cristina Nascimento Mendes

Titular: Aurenice Moreira Soares

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Suplente: Damiana Elza de Sousa

Art. 2º Fica designado o Sr. Jonas Monteiro de Sousa para exercer a função de Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a Sra. Aurenice Moreira Soares para a função de Vice-Presidente, eleitos por maioria dos membros do referido conselho.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros ora empossados terá duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão – MA, 25 de setembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO Assinado de forma digital por LENY
PAULA FIRMIANO AGUIAR:03107201332
AGUIAR:03107201332 Dados: 2025.09.25 09:07:18 -03'00'

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA





- III. - Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);
 - IV. - estatuto social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - V. - cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da OSC;
 - VI. - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;
-
- I. - comprovação do regular funcionamento da OSC no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do Art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie.
 - II. - declaração, conforme modelo definido pela SMDHC, indicando o número da conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;
 - III. - extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da OSC;
-
- I. - Declaração de Instalações e Condições Materiais, conforme modelo definido pelo CMDPI;
-
- a. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal.
 - b. A apresentação dos documentos citados no caput, quando se tratar de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital, podendo a SMDHC exigir a apresentação, no formato original, dos documentos que não possuam certificação, com subsequente devolução à OSC após conferência.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 963633d05f21c3312a72dee2970450d2

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2025. A Prefeitura Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAINGA DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS. A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga do Maranhão, pelo endereço eletrônico www.licitaitaingadomaranhao.com.br, com data de abertura agendada para 24 de Outubro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itainga do Maranhão, www.licitaitaingadomaranhao.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itainga do Maranhão - MA, 06 de Outubro de 2025.

Edivaldo Francischetto
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes - SINTRA
Decreto nº 272/2025 - GAB.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 1b55b04e79999c0d10150008616bcf93

DECRETO Nº 283/2025

DECRETO Nº 283/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE ITAINGA DO

MARANHÃO - MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAINGA DO MARANHÃO, LENNY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como a Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a nomeação dos membros titulares e suplentes, representantes dos diversos segmentos da sociedade, que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE no período de vigência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam empossados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Itainga do Maranhão, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I. - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Gilson Carlos Ferro Anunciação
Suplente: Vania Fernandes da Silva

I. - Representantes dos Trabalhadores da Educação:

Titular: Maria Jose Aires Tabaiano Ferreira
Suplente: Reney Sousa Silva
Titular: Thamyres Brito Oliveira
Suplente: Francisca Basilio Barbalho

I. - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Jonas Monteiro de Sousa
Suplente: Adriana Braga de Oliveira
Titular: Larissa Kaysa Silva Pereira



Suplente: Maria Aparecida Teixeira Lima

I. - Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Tayla Karoline da Luz Silva

Suplente: Kelle Cristina Nascimento Mendes

Titular: Aurenice Moreira Soares

Suplente: Damiana Elza de Sousa

Art. 2º Fica designado o Sr. Jonas Monteiro de Sousa para exercer a função de Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e a Sra. Aurenice Moreira Soares para a função de Vice-Presidente, eleitos por maioria dos membros do referido conselho..

Art. 3º O mandato dos Conselheiros ora empossados terá duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itainga do Maranhão, 25 de setembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: f62b368fcd3eebbe0df5a219fb340ba

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 CME/ITINGA-MA

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 CME/ITINGA-MA

Institui normas operacionais do Ensino de Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Itainga do Maranhão, com base na Lei Municipal nº 357, de 16 de dezembro de 2019 e Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 147, de 13 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevante na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 357, de 16 de dezembro de 2019 que normatiza Ensino de Tempo Integral no Município de Itainga do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir normas operacionais da Educação em Tempo Integral no Município de Itainga que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação e Plano Municipal de Educação.

§1º - A Educação Básica em Tempo Integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração de sete horas

diárias de atividades pedagógicas em aula por dia e 8 horas de permanência diária, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§2º - O horário de funcionamento das escolas em tempo integral será, entrada às 7h15min (sete horas e quinze minutos) e saída às 15h15min (quinze horas e quinze minutos).

§3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estarão sob regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais: 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações e preenchimento dos instrumentais pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Atividades Periódicas, Diário de Classe, entre outros assuntos pedagógicos).

§ 1º - As atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes preestabelecidos.

§ 2º - De acordo com a necessidade do estabelecimento de ensino, os docentes devem permanecer 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais na escola.

§ 3º - O profissional de escola de tempo integral terá intervalo livre para almoço, sendo facultada a permanência do professor na instituição.

§ 4º - Os dois intervalos fazem parte da carga horária docente como tempo para atividades, que respeitem o descanso vocal designado por legislação vigente. Essa proposta permite o exercício da Pedagogia da Presença por meio de tutoria, Encontro de Mediação e Aprendizagem (EMA), Clubes de Protagonismo, Estudos Orientado, dentre outras possibilidades.

§5º - A carga horária relativa a um terço das quarentas horas (14h00min) deve ser destinada a atividades sem interação com os estudantes (aula propriamente dita), efetivando-se principalmente planejamento, avaliação e formações profissionais.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

I - equidade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do profissional da educação;

VI - gestão democrática do ensino público;

VII - valorização da experiência extraescolar;

VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

II - proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorar sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III - proporcionar a formação integral, para que ao final da Educação Básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos